



Alpinópolis/MG, 3 de janeiro de 2025.

Ofício: 004 2025

Senhor Presidente,

Com os meus cordiais cumprimentos, estamos enviando a esta Egrégia Casa, o Projeto de Lei Ordinária nº 004 2025, que "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar, e dá outras providências.

Requeremos que sua tramitação se dê em regime de **URGÊNCIA**, tendo em vista a relevância do assunto nele tratado e o interesse público urgente intrínseco no mesmo, tudo isso ainda com observância do regramento previsto no art. 212, §1º do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

de Vossa Excelência. Sendo só para o momento, contamos com a costumeira atenção

Cordialmente,



Freire

Rafael Henrique da Silva Freire

Prefeito Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 13/2025
Data: 14/01/2025 - Horário: 16:32
Legislativo

Excelentíssimo Senhor

Sebastião Ribeiro Neto

DD. Presidente, da Câmara Municipal de Alpinópolis

Nesta.

M.
Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis



Alpinópolis (MG), em 3 de janeiro de 2025.

Exposição de Motivos ao Projeto de Lei n.º 004 de 3 de janeiro de 2025.

Senhor Presidente,
Senhores Vereadores e Senhoras Vereadoras:

É com grata satisfação que encaminhamos para apreciação, deliberação e votação de Vossas Excelências, o Projeto de Lei n.º 004, de 3 de janeiro de 2025 que "dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar, e dá outras providências."

Essa atualização é necessária para alinhar a norma às demandas atuais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior eficiência e eficácia no processo de indicação e nomeação dos diretores escolares. Além disso, visa fortalecer a gestão escolar, promovendo a seleção de profissionais qualificados, comprometidos com as necessidades da comunidade escolar e alinhados às políticas educacionais do município.

Assim, dada a relevância da matéria, aguarda-se que Vossas Excelências aprovem o presente Projeto de Lei, pedindo que a sua tramitação se dê em caráter de urgência, com fundamento no disposto no art. 212, § 1º do Regimento Interno desta Casa Legislativa.

Respeitosamente.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS
Excelentíssimo Senhor
Sebastião Ribeiro Neto
DD. Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis
Nesta.



PROJETO DE LEI N.º 004, DE 3 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar, e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Alpinópolis, no uso de suas atribuições legais, em especial daquelas previstas no art. 85, incisos IV e XXXII c/c art. 151, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, resolve propor a seguinte Lei:

Art. 1º. A indicação e nomeação do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação infantil, caberá exclusivamente, ao chefe do Poder Executivo, mediante decreto, respeitando os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. O servidor indicado para a função de diretor escolar, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser servidor efetivo do quadro do magistério vinculado a Secretaria Municipal de Educação;
- II – ter formação em curso normal superior ou pedagogia;
- III – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, movimentação financeira e bancária, sendo detentor de toda a documentação exigida pelos órgãos públicos e instituições financeiras;
- IV – participar, concluir e apresentar o certificado do curso de capacitação específica para gestores escolar municipal promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – entregar o projeto de gestão escolar para análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Não poderá, em nenhuma hipótese, ser indicado pelo chefe do Poder Executivo para ocupar a função de diretor escolar o servidor que estiver fora do quadro efetivo do magistério municipal ou que tenha sofrido sanção em processo administrativo disciplinar municipal ou estadual, independentemente do grau de punição, ou que ainda, tenha sido condenado pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único: O servidor indicado deverá apresentar, no ato de sua nomeação, a declaração expedida pela Prefeitura Municipal, pelas Escolas Estaduais que já lecionou ou leciona, além das certidões criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça, que nada consta em seu desfavor, atendendo o *caput* deste artigo.

Art. 4º. Havendo desistência, vacância do cargo ou afastamento temporário do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação



infantil, após o seu provimento, caberá ao chefe do Poder Executivo a nomeação imediata do substituto interino, escolhido entre os nomes do quadro efetivo do magistério municipal vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e atendendo o disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 5º. A jornada de trabalho do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação infantil será de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, não podendo acumular outros cargos ou função gratificada no período que estiver nesta função.

Art. 6º. O mandato da função de diretor escolar será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que haja a concordância do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A indicação, nomeação e exoneração do diretor escolar será formalizada por portaria, assinada pelo chefe do Poder Executivo.

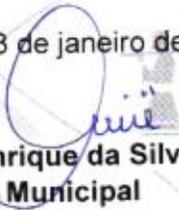
Art. 7º. O vencimento do servidor ocupante da função de diretor escolar está previsto na Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 8º. Outras especificidades ou situações que envolvam a função de diretor escolar no âmbito da educação municipal que demande alguma complementação ou intervenção será regulamentada por decreto.

Art. 9º. Fica revogada a Lei n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis (MG), 3 de janeiro de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL
DE ALPINÓPOLIS



Portal de Legislação da Câmara Municipal de Alpinópolis / MG

LEI MUNICIPAL Nº 2.191, DE 27/12/2018

DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS OCUPANTES DO CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA COMUNIDADE ESCOLAR.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais

Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A indicação de servidor do Quadro de Magistério para exercer a direção de escolas municipais será precedida de consulta pública.

Parágrafo único. Poderá participar do Processo de Indicação para os cargos de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental e Diretor de Centro de Educação Infantil, servidor do quadro do Magistério Municipal que comprove:

- I - ser servidor efetivo; (NR) (*redação estabelecida pelo art. 1º da Lei Municipal nº 2.199, de 14.03.2019*)
- II - ter formação em Nível Superior na área de Educação conforme art. 64 da Lei Federal nº 9.394/96;
- III - estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, movimentação financeira e bancária, sendo detentora de toda a documentação exigida pelos órgãos públicos e instituições financeiras;
- IV - não ter sofrido sanção em Processo Administrativo Disciplinar.

~~Art. 1º (...):~~

~~Parágrafo único. (...):~~

~~I - ser servidor efetivo e estável; (redação original)~~

Art. 2º A Consulta Pública realizar-se-á em quatro fases distintas, simultaneamente em todas as unidades escolares da Rede Municipal, a seguir elencadas:

- I - Primeira Etapa: Participação no Curso de Capacitação Específica para Gestor Escolar Municipal, promovido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura.
- II - Segunda Etapa: Exame de Certificação de Gestão Escolar Municipal;
- III - Terceira Etapa: Entrega do Projeto de Gestão e apresentação à comunidade;
- IV - Quarta Etapa: Indicação através de processo de votação pela comunidade escolar.

Parágrafo único. Todo o procedimento de divulgação e consulta pública será conduzido pelo Departamento Municipal de Educação e Cultura - DEMEC.

Art. 3º O Departamento Municipal de Educação e Cultura submeterá à consideração do Prefeito Municipal, uma lista triplíce, contendo o nome dos servidores, escolhidos através da Consulta Pública, pela comunidade escolar, usando o critério de maior votação da Escola.

Parágrafo único. A Comunidade Escolar é composta por profissionais da unidade escolar e a comunidade atendida pela unidade.

Art. 4º A nomeação e exoneração do servidor para exercer a função de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental e Diretor de Centro de Educação Infantil são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, formalizada por Decreto.

Art. 5º A jornada de trabalho do Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental e Diretor de Centro de Educação Infantil é de 40 horas (quarenta) semanais de dedicação exclusiva.



Art. 7º Nas unidades educacionais onde não houver candidatos ou não se completar o processo de indicação pela Comunidade Escolar, o Departamento Municipal de Educação e Cultura indicará ao Prefeito Municipal, um servidor efetivo do quadro do magistério municipal para exercer a função, seguindo o disposto no parágrafo único do artigo 2º.

Art. 8º Na hipótese de recusa, Desistência, vacância do cargo, ou de afastamento temporário do Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental ou do Diretor de Centro de Educação Infantil, após seu provimento, será designado o substituto, dentre os nomes dos servidores escolhidos, naquela escola, através da Consulta Pública pela comunidade escolar.

Art. 9º O Chefe do Poder Executivo regulamentará a presente Lei através de Decreto, constando as normas que disciplinarão o Processo de Indicação aos cargos de Diretor de Escola Municipal de Ensino Fundamental e Diretor de Centro de Educação Infantil e a relação das unidades educacionais que participarão.

Art. 10. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, 27 de dezembro de 2018.

JOSÉ GABRIEL DOS SANTOS FILHO
Prefeito do Município de Alpinópolis



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 14/01/2025, faço este Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º004, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar, e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA.**

Assim, diante da **URGÊNCIA DO PROJETO e o INTERESSE PÚBLICO** existente na matéria, principalmente que estamos perto do início das aulas escolares e considerando ainda que na próxima Sessão Ordinária cairá em um feriado municipal (dia 20/01/2025 – Dia do Mártir São Sebastião (padroeiro de Alpinópolis) e considerando ainda teremos uma Sessão Extraordinária nesta semana, determino a imediata distribuição aos vereadores e determino sua inclusão em pauta na Sessão Extraordinária já designada para apreciação do projeto no dia 15/01/2025, às 17h30, **se o plenário assim, deliberar.**

Após, encaminho para Comissão Mista na forma do artigo 63 c/c artigo 212 e seguintes do Regimento Interno.

Neste ato, já determino que seja distribuído uma cópia para o assessor jurídico para emissão de seu parecer, que deverá ser exarado antes da tramitação.

Determino ainda que nossa assessoria lance na capa do projeto a **tramitação URGÊNCIA.**

Com os pareceres, determino que o projeto volte para esta Presidência, para seu encaminhamento para deliberação do Plenário, se for o caso.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência.**

Alpinópolis, 14 de janeiro de 2025.

Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



CERTIDÃO

CERTIFICO E DOU FÉ, que atendendo a determinação do senhor Presidente da Câmara, lancei na Capa deste Projeto o **REGIME DE URGÊNCIA** para tramitação. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei a presente certidão e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 14/01/2025, faço este Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo, concluso ao Presidente da Comissão Mista da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º004, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que “Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar, e dá outras providências” de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Ultrapassado este ponto e considerando que o projeto chegou nesta Comissão, determino que seja incluso na pauta da Sessão Extraordinária desta Comissão no dia 15/01/2025, às 17h, se a Comissão Mista assim deliberar.

Deixo de determinar o parecer jurídico, pois, o senhor Presidente assim o fez.

Determino ao assessor parlamentar que entre em contato com a assessoria do Poder Executivo e solicite o mais breve possível, o envio do projeto em PDF, como já é de costume para eventual redação final e dar celeridade aos trâmites legislativos.

Cumpra-se, **com urgência necessária e convocam-se os membros da Comissão Mista, por todos os meios necessários e admitidos em lei.**

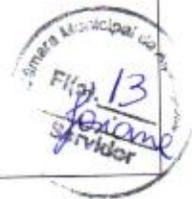
Alpinópolis, 14 de janeiro de 2025.

Presidente **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Parecer Jurídico

Projeto de Lei nº 04/2025

Parecer n.º 05/2025.

Ref.: Projeto de Lei n.º 05/2025

Assunto: Projeto de Lei n.º 05/2025 - **"DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL DE Nº 2.191, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"**.

Solicitante: Prefeito Municipal de Alpinópolis/MG.

I - RELATÓRIO

Trata-se o presente parecer acerca de análise do Projeto de Lei nº 04/2025 que - "DISPÕE SOBRE A REVOGAÇÃO DA LEI MUNICIPAL Nº 2.191, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, QUE DISPÕE SOBRE CRITÉRIOS PARA O PROCESSO DE INDICAÇÃO DOS OCUPANTES DE CARGO DE DIRETOR DE ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL E DIRETOR DE CENTRO DE EDUCAÇÃO INFANTIL DA COMUNIDADE ESCOLAR E CRIA LEI MUNICIPAL QUE INDICA E NOMEIA A FUNÇÃO DE DIRETOR ESCOLAR E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

Instruem o presente pedido, no que interessa: (i)Ofício 4 /2025-JUR/GAB; (ii)Minuta do Projeto de Lei n.º 05 de 03 janeiro de 2025; e (iii)Exposição de Motivos.

O Projeto de Lei tem como objeto REVOGAR A LEI MUNICIPAL Nº 2.191, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 E CRIAR NOVAS REGRAS PARA A INDICAÇÃO DE DIRETOR DE ESCOLA DA REDE PUBLICA MUNICIPAL.

II - FUNDAMENTAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS



PROTOCOLO GERAL 21/2025
Data: 15/01/2025 - Horário: 16:38
Administrativo


Helaine de Carvalho Paim
Servidor Matrícula 000002
Câmara Municipal de Alpinópolis



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



A matéria trazida no Projeto de Lei, sem sombra de dúvidas é de competência do Município, pois, visa revogar a Lei Nº 2.191, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, visando readequar as formas de indicação do Diretor de Escola da rede Pública Municipal.

Conforme previsão legal, extrai-se do art. 30 da CF e art. 16 da Lei Orgânica Municipal, competência legislativa ao chefe do Poder Executivo na revogação e na criação de Leis no âmbito do município, vejamos:

Art. 30. Compete aos Municípios:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Art. 16. Ao Município compete prover a tudo quanto diga respeito ao seu peculiar interesse e ao bem-estar de sua população, cabendo-lhe, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:

I - legislar sobre assuntos de interesse local;

Neste sentido, não há nenhuma vedação com relação a revogação da Lei Municipal de Nº 2.191, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018, pois, ao gestor do município, compete-lhe a revogação e a criação de leis municipais, portanto, legal e constitucional a matéria ventilada no presente Projeto que versa sobre a revogação da Lei.

Noutro giro, a criação de leis municipais, desde que em simetria com as normas federais e estaduais, são também de competência do Executivo Municipal.

A matéria trazida no Projeto de Lei 04/2025 estabelece a indicação ou nomeação para cargos públicos, incluindo o de diretor de escola exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo.

Tais nomeações devem atender aos princípios constitucionais da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência, previstos no artigo 37 da Constituição Federal. Qualquer alteração legislativa ou revogação deve ser analisada à luz desses princípios, de modo a garantir a legitimidade e a transparência do processo.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - FONE: (35) 3523-1066
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP: 37940-000
e-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br
ASSESSORIA JURÍDICA



Por outro lado, não traz nenhum prejuízo ao Município, pois, a matéria que está sendo revogada na Lei Nº 2.191, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2018 já está sendo novamente regulamentada, permitindo ao Chefe do Executivo a melhor escolha dos profissionais, que trabalharão alinhados com a política de educação básica do Município.

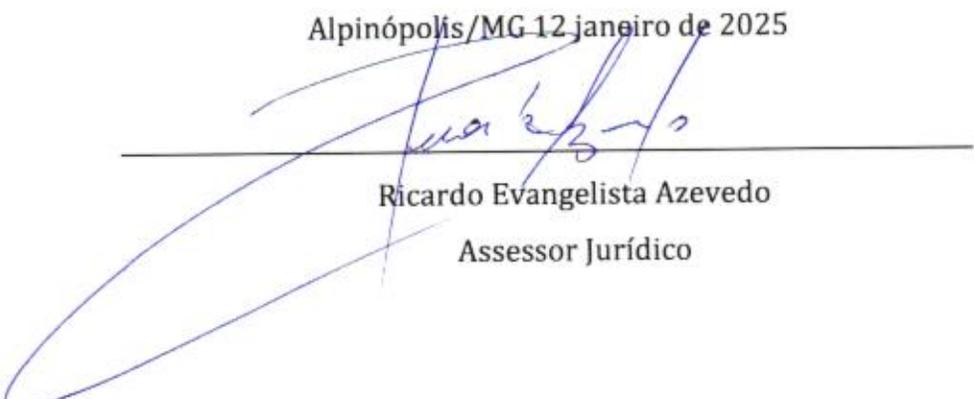
Desta feita, não se vislumbra nenhuma ilegalidade ou inconstitucionalidade na presente proposição, que sem sombra de dúvidas atende o interesse social.

III- CONCLUSÃO

Feitas tais considerações, merece, pois, tramitar perante as duntas Comissões Permanentes para posterior deliberação do Plenário, em votação quanto ao mérito da presente iniciativa legislativa. Assim sendo, esta Assessoria Jurídica opina pela legalidade e constitucionalidade do presente Projeto de Lei Complementar 04/2025.

É o parecer, *sub censura*.

Alpinópolis/MG 12 janeiro de 2025



Ricardo Evangelista Azevedo

Assessor Jurídico



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO MISTA

ATA DA SESSÃO DA COMISSÃO

Aos 15 de janeiro de 2025, às 17h, presentes os vereadores *in fine* firmados, realizou-se a reunião da Comissão Mista, devidamente agendada na forma regimental, sob a Presidência da Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**. Primeiramente a Comissão Mista concordou com a distribuição do presente projeto e solicitou a elaboração de um requerimento de inclusão em pauta, comungando com os motivos do autor do projeto para sua tramitação de urgência e principalmente com o despacho exarado pelo senhor Presidente da Câmara, após foi sorteada a relatoria, ficando sob a responsabilidade do vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**. Após, foi verificado que o Assessor Jurídico apresentou o parecer jurídico de forma favorável a tramitação. O Assessor Parlamentar passou a explicar o projeto para os vereadores. A relatoria apresentou seu parecer também favorável a tramitação, considerando que o projeto não possui ilegalidade e/ou inconstitucionalidade. Aberta a discussão, nenhum vereador fez o uso da palavra. Colocado em votação, a Comissão Mista por unanimidade seguiu o voto da eminente relatoria e aprovou a elaboração do requerimento de inclusão em pauta. A senhora Presidente determinou que os autos fossem encaminhados ao Presidente da Câmara para deliberação. A senhora Presidente da Comissão Mista somente fez questão de mencionar, que este projeto é de extrema importância para o município, devendo o senhor Presidente da Câmara mantê-lo na Sessão Extraordinária já designada. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo que tratar, a senhora Presidente declarou encerrada a Sessão. Eu, _____ Assessor Parlamentar da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos membros da Comissão.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:

Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Kaique Alves Cassiano
Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente

Edson Ferreira da Silva
Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:

Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento
Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente

Pedro Henrique dos Santos Moraes
Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente

Elaine Cristina dos Santos Esteves
Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro

COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

André Leonel de Souza Vilela
Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente

Elaine Cristina dos Santos Esteves
Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente

Wagner Luiz de Oliveira
Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO MISTA

PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º004, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

EMENTA: "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar, e dá outras providências"

AUTORIA: Prefeito Municipal.

RELATORIA: Vereador Kaique Alves Cassiano.

PROJETO EM REGIME DE URGÊNCIA.

RELATÓRIO:

A matéria em análise tramita nesta Casa Legislativa, por iniciativa do Prefeito municipal, sob a forma de Projeto de Lei Complementar.

Presentemente encontra-se nesta Comissão, em atendimento às normas regimentais, que disciplinam sua tramitação, estando, sob a responsabilidade desta Relatoria, para que seja exarado o parecer, visto o autor ter solicitado o **REGIME DE URGÊNCIA**.

Parecer jurídico apresentado pela legalidade e constitucionalidade e sem sugestão de emendas, com sugestão de requerimento de inclusão em pauta, pelo fato de estarmos perto do início das aulas escolares e considerando ainda que na próxima Sessão Ordinária cairá em um feriado municipal (dia 20/01/2025 – Dia do Mártir São Sebastião (padroeiro de Alpinópolis) e considerando ainda teremos uma Sessão Extraordinária já designada.

Em síntese, é o relatório.

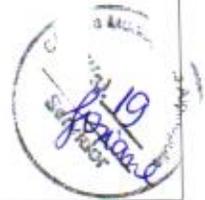
Passo a emitir meu voto.

VOTO DA RELATORIA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Segundo nosso Regimento, é de competência da Comissão Mista, opinar quanto ao aspecto constitucional, legal, jurídico deste projeto, bem como seu mérito, por estar em REGIME DE URGÊNCIA.

Quanto ao mérito, observo que não há qualquer ilegalidade no presente projeto, pois, o parecer jurídico foi devidamente favorável, opinando pela legalidade e constitucionalidade, entendo ainda que o autor do projeto, deseja tão somente revogar a Lei Municipal n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar, devidamente acostada neste projeto.

Segundo ainda o autor, essa atualização é necessária para alinhar a norma às demandas atuais da Secretaria Municipal de Educação, garantindo maior eficiência e eficácia no processo de indicação e nomeação dos diretores escolares. Além disso, visa fortalecer a gestão escolar, promovendo a seleção de profissionais qualificados, comprometidos com as necessidades da comunidade escolar e alinhados às políticas educacionais do município.

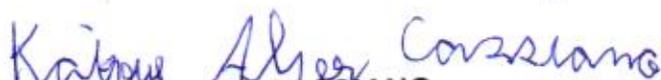
CONCLUSÃO

Considerando os fundamentos legais ora declinados, esta Relatoria, resolve exarar este Parecer de forma favorável à tramitação da matéria, cabendo ao Plenário a análise do mérito.

Assim, entendo que o projeto é legal e constitucional.

Voto pela tramitação do projeto.

Este é o parecer.


Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Relator



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



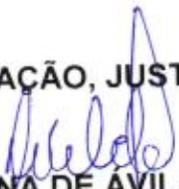
PARECER DA COMISSÃO MISTA

Seguindo o voto da eminente Relatoria, esta Comissão decidiu por unanimidade, votou pela aprovação da tramitação do presente projeto, visto sua legalidade/constitucionalidade, atender as normas regimentais, e estar pronto para ser deliberado pelo Plenário.

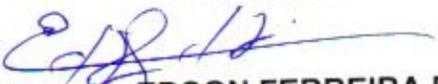
A Comissão requereu ainda a confecção de um requerimento de inclusão em pauta, comungando com os motivos apresentados pelo autor do projeto e pelo Presidente da Câmara, o qual deverá ser apreciado em Plenário.

Sala das Comissões, em 15 de janeiro de 2025.

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


Vereadora **SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA**
Presidente

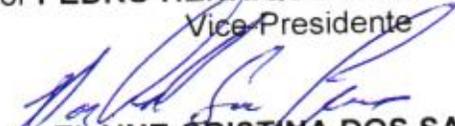

Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente


Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TRIBUTAÇÃO:


Vereadora **SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO**
Presidente


Vereador **PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAES**
Vice-Presidente


Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Membro



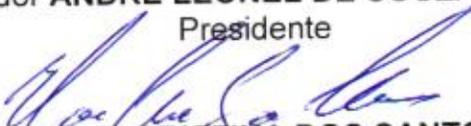
PODER LEGISLATIVO

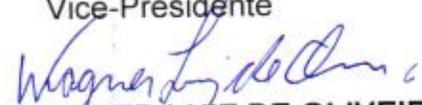
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO DE OBRAS, BENS E SERVIÇOS PÚBLICOS:

Vereador **ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA**
Presidente


Vereadora **ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES**
Vice-Presidente


Vereador **WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – n°335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



TERMO DE CONCLUSÃO

Aos 15/01/2025, faço este Projeto de Lei Ordinária, de autoria do Poder Executivo, concluso para Presidência da Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais. Eu, Helaine de Carvalho Paim, Helaine de Carvalho Paim, servidora matrícula n.º00000-2, lavrei o presente termo e subscrevi.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL

- Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da rede Municipal de Educação e dá outras providências";
- Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Regente de Aula em Língua Inglesa no anexo I da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências";
- Projeto de Lei nº 004/2024, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar e dá outras providências".

REQUERIMENTO DE INCLUSÃO EM PAUTA

Conforme normas regimentais, especialmente o contido no artigo 133 do RI, os vereadores abaixo assinados, requerem a inclusão deste projeto na Pauta da Sessão Extraordinária do dia 15/01/2025, às 17h30, considerando o INTERESSE PÚBLICO da matéria a ser apreciada.

Nestes termos,

Aguardamos deferimento.

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

EDSON FERREIRA DA SILVA

ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

KAIQUE ALVES CASSIANO

PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA

SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles - n°335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



PROJETO DE LEI ORDINÁRIA N.º004, DE 3 DE JANEIRO DE 2025

DESPACHO

VISTOS, ETC.

Trata-se de Projeto de Lei Ordinária que "Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar, e dá outras providências" de autoria do Poder Executivo, **EM REGIME DE URGÊNCIA**.

Considerando que a Comissão Mista já emitiu seu parecer, mantenho o projeto na pauta da Sessão Extraordinária designada anteriormente, ou seja, dia 15/01/2025, às 17h30, considerando o interesse público da matéria, pois, este projeto é de extrema importância para municipalidade.

Saliento que o Plenário deverá decidir sobre o requerimento de inclusão em pauta, antes da deliberação do projeto.

Publique-se. Registre-se. Intima-se. Cumpra-se, **com urgência**.

Alpinópolis, 15 de janeiro de 2025.

gnt
Presidente **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR
Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

REDAÇÃO FINAL

LEI COMPLEMENTAR Nº _____, DE XX DE XX DE 2025

Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º142, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALPINÓPOLIS, Estado de Minas Gerais
Faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu, conforme art. 85, inciso VI, da Lei Orgânica Municipal, sanciono a seguinte lei:

Art. 1º. A indicação e nomeação do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação infantil, caberá exclusivamente, ao chefe do Poder Executivo, mediante decreto, respeitando os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. O servidor indicado para a função de diretor escolar, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser servidor efetivo do quadro do magistério vinculado a Secretaria Municipal de Educação;
- II – ter formação em curso normal superior ou pedagogia;
- III – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, movimentação financeira e bancária, sendo detentor de toda a documentação exigida pelos órgãos públicos e instituições financeiras;
- IV – participar, concluir e apresentar o certificado do curso de capacitação específica para gestores escolar municipal promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – entregar o projeto de gestão escolar para análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Não poderá, em nenhuma hipótese, ser indicado pelo chefe do Poder Executivo para ocupar a função de diretor escolar o servidor que estiver fora do quadro efetivo do magistério municipal ou que tenha sofrido sanção em processo administrativo disciplinar municipal ou estadual, independentemente do grau de punição, ou que ainda, tenha sido condenado pelo Poder Judiciário.



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles – nº335 – São Benedito – Telefax.: (35) 3523-3444
Alpinópolis – Minas Gerais – CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



Parágrafo Único: O servidor indicado deverá apresentar, no ato de sua nomeação, a declaração expedida pela Prefeitura Municipal, pelas Escolas Estaduais que já lecionou ou leciona, além das certidões criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça, que nada consta em seu desfavor, atendendo o *caput* deste artigo.

Art. 4º. Havendo desistência, vacância do cargo ou afastamento temporário do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação infantil, após o seu provimento, caberá ao chefe do Poder Executivo a nomeação imediata do substituto interino, escolhido entre os nomes do quadro efetivo do magistério municipal vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e atendendo o disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 5º. A jornada de trabalho do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação infantil será de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, não podendo acumular outros cargos ou função gratificada no período que estiver nesta função.

Art. 6º. O mandato da função de diretor escolar será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que haja a concordância do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único. A indicação, nomeação e exoneração do diretor escolar será formalizada por portaria, assinada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. O vencimento do servidor ocupante da função de diretor escolar está previsto na Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 8º. Outras especificidades ou situações que envolvam a função de diretor escolar no âmbito da educação municipal que demande alguma complementação ou intervenção será regulamentada por decreto.

Art. 9º. Fica revogada a Lei n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

PARECER DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

Conforme normas regimentais, a presente Comissão, por intermédio de seus membros, revisou o projeto e declaramos que este se encontra dentro das técnicas legislativas, linguagem e usa o bom vernáculo.

Portanto, a Comissão aprovou a redação final do presente projeto, devendo o mesmo ser encaminhado ao Poder Executivo para continuidade da tramitação.



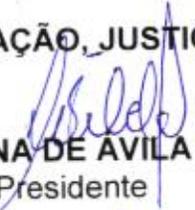
PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
ASSESSORIA PARLAMENTAR

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Telefax: (35) 3523-3444
Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000
E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL:


Vereadora **SUZANA DE AVILA REIS VILELA**
Presidente


Vereador **KAIQUE ALVES CASSIANO**
Vice-Presidente


Vereador **EDSON FERREIRA DA SILVA**
Membro



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



ATA DA 1ª REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA DA 1ª SESSÃO LEGISLATIVA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

ATA Nº001/2025

Aos quinze (15) dias do mês de janeiro do ano dois mil e vinte e cinco (2025), às 17 horas, nesta cidade e comarca de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, no Plenário "Vicente Vilela Lemos", realizou-se a 1ª Reunião Extraordinária da 1ª Sessão Legislativa da Câmara Municipal de Alpinópolis, situada à Rua Professor Telles, 335, bairro São Benedito, na cidade de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais, inscrita no CNPJ nº 04.208.950.0001/67, sob a presidência do Vereador Sebastião Ribeiro Neto. A Vereadora Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara, constatou a presença dos seguintes Senhores Vereadores: 1) Edson Ferreira da Silva; 2) Elaine Cristina dos Santos Esteves; 3) Kaique Alves Cassiano; 4) Pedro Henrique dos Santos Moraes; 5) Sandra Aparecida de Carvalho Nascimento; 6) Suzana de Ávila Reis Vilela; 7) Sebastião Ribeiro Neto e 8) Wagner Luiz de Oliveria. Ausente o vereador André Leonel de Souza Vilela. Com a presença de oito vereadores, o Sr. Presidente nos termos do artigo 124 § 1º do Regimento Interno, declarou aberta a sessão "*Por haver quórum regimental e sob a proteção de Deus*". **II- ORDEM DO DIA:** (artigo 131 e seguintes do RI): O Senhor Presidente consultou o Plenário se poderia colocar em deliberação os projetos: Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da rede Municipal de Educação e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Regente de Aula em Língua Inglesa no anexo I da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências" e Projeto de Lei nº 004/2025, que "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 2.191 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar e dá outras providências", o que foi autorizado por unanimidade



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



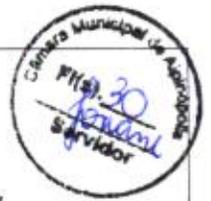
O Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão os vereadores Sandra, Suzana, Elaine, Kaique se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da rede Municipal de Educação e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão os vereadores Sandra, Suzana, Kaique, Pedro se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da rede Municipal de Educação e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Regente de Aula em Língua Inglesa no anexo I da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão os vereadores Suzana, Sandra, Wagner, Pedro, Elaine e Kaique se manifestaram. Colocado em única votação o Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Regente de Aula em Língua Inglesa no anexo I da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. O Projeto de Lei nº 004/2025, que "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 2.191 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar e dá outras providências" recebeu parecer favorável para tramitação. Colocado em única discussão a vereadora Sandra se manifestou. Colocado em única votação o Projeto de Lei nº 004/2025, que "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 2.191 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar e dá outras providências" foi aprovado por unanimidade. Em seguida, o Senhor Presidente colocou em votação a redação final ao Projeto de Lei Complementar nº 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 002/2025, que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da rede Municipal de Educação e dá outras providências"; Projeto de Lei Complementar nº 003/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Regente de Aula em Língua Inglesa no anexo I da Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências" e Projeto de Lei nº 004/2025, que "Dispõe sobre a revogação da lei municipal nº 2.191 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar e dá outras providências", as quais foram aprovadas por unanimidade. **EM TEMPO:** O vereador Pedro Morais, líder do Governo, solicitou que o Senhor Presidente consultasse o Plenário e, se todos concordassem, que fosse feita a distribuição dos projetos que foram protocolados nessa Casa, considerando a urgência das matérias tratadas nos projetos e considerando que na segunda-feira, dia 20 de janeiro, devido ao feriado municipal não haverá sessão ordinária. Então o Senhor Presidente consultou o Plenário se poderia distribuir os projetos: Proposta de emenda à lei orgânica nº 001/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Alpinópolis" e Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 que "Dispõe sobre a transformação dos cargos de 'auxiliar de serviços de saúde' e de 'atendente de saúde' para o cargo único de 'agente administrativo', constante do anexo I (quadro de pessoal - cargos de provimento efetivo: carreira) da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001 e da Lei nº 1.178 de 31 de janeiro de 1993, esta última revogada parcialmente nos pontos não atingidos pelas Leis Complementares nºs 001 e 004, de 2001 e dá outras providências", o que foi autorizado por unanimidade. Por fim, o Senhor Presidente convocou reunião extraordinária para o dia 21 de janeiro, às 17 horas, para deliberação dos projetos: Proposta de emenda à lei orgânica nº 001/2025, que "Dispõe sobre alteração da Lei Orgânica do Município de Alpinópolis" e Projeto de Lei Complementar nº 004/2025 que "Dispõe sobre a transformação dos cargos de 'auxiliar de



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



serviços de saúde ' e de 'atendente de saúde' para o cargo único de 'agente administrativo', constante do anexo I (quadro de pessoal - cargos de provimento efetivo: carreira) da Lei Complementar nº 004, de 24 de outubro de 2001 e da Lei nº 1.178 de 31 de janeiro de 1993, esta última revogada parcialmente nos pontos não atingidos pelas Leis Complementares nºs 001 e 004, de 2001 e dá outras providências".-

ENCERRAMENTO: (Art. 140 inciso V do RI). Nada mais havendo que tratar, O Sr. Presidente declarou encerrada a sessão. Eu, Suzana de Ávila Reis Vilela Suzana de Ávila Reis Vilela, 1ª Secretária da Câmara Municipal de Alpinópolis, fiz esta ata, por delegação de poderes, que uma vez lida e achada conforme, vai assinada por mim, pelos Senhores Membros da Mesa e pelos vereadores que se interessarem.

grelb
SEBASTIÃO RIBEIRO NETO

PRESIDENTE

Sandra
SANDRA APARECIDA DE CARVALHO NASCIMENTO

VICE-PRESIDENTE

Suzana
SUZANA DE ÁVILA REIS VILELA

1ª SECRETÁRIA

Elaine
ELAINE CRISTINA DOS SANTOS ESTEVES

2ª SECRETÁRIO

ANDRÉ LEONEL DE SOUZA VILELA

Edson
EDSON FERREIRA DA SILVA

Kaique
KAIQUE ALVES CASSIANO

Pedro
PEDRO HENRIQUE DOS SANTOS MORAIS

Wagner
WAGNER LUIZ DE OLIVEIRA

Edson



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

CNPJ: 04.208.950/0001-67

Rua Professor Telles - nº335 - São Benedito - Fone: (35) 3523-3444

Alpinópolis/Minas Gerais - CEP.:37940-000



CERTIDÃO

CERTIFICAMOS QUE O CONTEÚDO NA ÍNTEGRA DESTA REUNIÃO ESTÁ DISPONIBILIZADO EM MÍDIA DIGITAL NOS ARQUIVOS DESTA CASA LEGISLATIVA BEM COMO NO CANAL DO YOUTUBE DO PODER LEGISLATIVO DE ALPINÓPOLIS. SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS, 15 DE JANEIRO DE 2025.

Coordenadora do Legislativo



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
SECRETARIA GERAL
Rua Professor Telles n°335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000



Alpinópolis/MG, 16 de janeiro de 2025.

Ofício n.º 002/2025 –CMA

Ao Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal

RAFAEL HENRIQUE DA SILVA FREIRE

Praça Cônego Vicente Bianchi – n.º 107 – Bairro Centro

Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000

Assunto: Remete expediente da Sessão extraordinária do dia 15/01/2025.

Excelentíssimo Senhor Prefeito,

O **PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS**, Estado de Minas Gerais, no exercício de suas atribuições, vem na presença de Vossa Excelência, dizer e, ao final, requerer o seguinte:

No dia 15/01/2025, em Sessão extraordinária deste Poder Legislativo, foram deliberados:

- Projeto de Lei Complementar n.º 001/2025, que "Dispõe sobre a alteração da Lei Complementar n.º 142 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre o Plano de Carreira do Magistério do Município de Alpinópolis e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA**;
- Projeto de Lei Complementar n.º 002/2025, que "Dispõe sobre criação da Função Gratificada de Orientador Pedagógico para Educação Infantil e Ensino Fundamental I, no âmbito da rede Municipal de Educação e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA**;
- Projeto de Lei Complementar n.º 003/2025, que "Dispõe sobre a criação do cargo de Professor Regente de Aula em Língua Inglesa no anexo I da Lei Complementar n.º 142 de 27 de dezembro de 2018 e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA**;
- Projeto de Lei n.º 004/2025, que "Dispõe sobre a revogação da lei municipal n.º 2.191 de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para

Recibido em
21/25
de



PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS
EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA
SECRETARIA GERAL

Rua Professor Telles n°335 – São Benedito – Fone: (35) 3523-3444
Alpinópolis/Minas Gerais – CEP: 37940-000



processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar e dá outras providências", o qual foi **APROVADO POR UNANIMIDADE E SEM EMENDA.**

Por fim, aguardo a sanção/veto por parte de Vossa Excelência, no prazo legal, para continuidade da tramitação legislativa.

Sem mais para o momento, reitero votos de elevada estima e mais profunda consideração.

Vereador **SEBASTIÃO RIBEIRO NETO**
Presidente da Câmara Municipal de Alpinópolis

SEBASTIAO RIBEIRO Assinado de forma digital por
NETO:44172915604 SEBASTIAO RIBEIRO
NETO:44172915604
Dados: 2025.01.16 15:25:10 -03'00'



LEI MUNICIPAL N.º 2.543, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

“Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, “caput” da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º. A indicação e nomeação do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação infantil, caberá exclusivamente, ao chefe do Poder Executivo, mediante decreto, respeitando os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. O servidor indicado para a função de diretor escolar, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser servidor efetivo do quadro do magistério vinculado a Secretaria Municipal de Educação;
- II – ter formação em curso normal superior ou pedagogia;
- III – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, movimentação financeira e bancária, sendo detentor de toda a documentação exigida pelos órgãos públicos e instituições financeiras;
- IV – participar, concluir e apresentar o certificado do curso de capacitação específica para gestores escolar municipal promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – entregar o projeto de gestão escolar para análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Não poderá, em nenhuma hipótese, ser indicado pelo chefe do Poder Executivo para ocupar a função de diretor escolar o servidor que estiver fora do quadro efetivo do magistério municipal ou que tenha sofrido sanção em processo administrativo disciplinar municipal ou estadual, independentemente do grau de punição, ou que ainda, tenha sido condenado pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único: O servidor indicado deverá apresentar, no ato de sua

nomeação, a declaração expedida pela Prefeitura Municipal, pelas Escolas Estaduais que já lecionou ou leciona, além das certidões criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça, que nada consta em seu desfavor, atendendo o *caput* deste artigo.

Art. 4º. Havendo desistência, vacância do cargo ou afastamento temporário do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação infantil, após o seu provimento, caberá ao chefe do Poder Executivo a nomeação imediata do substituto interino, escolhido entre os nomes do quadro efetivo do magistério municipal vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e atendendo o disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 5º. A jornada de trabalho do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação infantil será de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, não podendo acumular outros cargos ou função gratificada no período que estiver nesta função.

Art. 6º. O mandato da função de diretor escolar será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que haja a concordância do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A indicação, nomeação e exoneração do diretor escolar será formalizada por portaria, assinada pelo chefe do Poder Executivo.

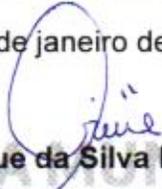
Art. 7º. O vencimento do servidor ocupante da função de diretor escolar está previsto na Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018.

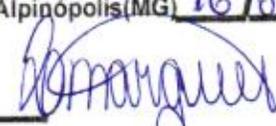
Art. 8º. Outras especificidades ou situações que envolvam a função de diretor escolar no âmbito da educação municipal que demande alguma complementação ou intervenção será regulamentada por decreto.

Art. 9º. Fica revogada a Lei n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 16 de janeiro de 2025.


Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.
Alpinópolis(MG) 16/01/2025




LEI MUNICIPAL N.º 2.543, DE 16 DE JANEIRO DE 2025.

Dispõe sobre a revogação da Lei Municipal n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018, que dispõe sobre critérios para processo de indicação dos ocupantes do cargo de diretor de escola municipal de ensino fundamental e diretor de centro de educação infantil da comunidade escolar e cria a lei municipal que indica e nomeia a função de diretor escolar, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara Municipal de Alpinópolis, Estado de Minas Gerais aprovou eu, Prefeito Municipal, nos termos do disposto no art. 85, VI c/c art. 62, "caput" da Lei Orgânica Municipal sanciono a seguinte Lei, sem emenda,

Art. 1º. A indicação e nomeação do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação infantil, caberá exclusivamente, ao chefe do Poder Executivo, mediante decreto, respeitando os critérios estabelecidos nesta lei.

Art. 2º. O servidor indicado para a função de diretor escolar, deverá preencher os seguintes requisitos:

- I – ser servidor efetivo do quadro do magistério vinculado a Secretaria Municipal de Educação;
- II – ter formação em curso normal superior ou pedagogia;
- III – estar apto a exercer plenamente a presidência da Caixa Escolar, em especial, movimentação financeira e bancária, sendo detentor de toda a documentação exigida pelos órgãos públicos e instituições financeiras;
- IV – participar, concluir e apresentar o certificado do curso de capacitação específica para gestores escolar municipal promovido pela Secretaria Municipal de Educação;
- V – entregar o projeto de gestão escolar para análise da Secretaria Municipal de Educação.

Art. 3º. Não poderá, em nenhuma hipótese, ser indicado pelo chefe do Poder Executivo para ocupar a função de diretor escolar o servidor que estiver fora do quadro efetivo do magistério municipal ou que tenha sofrido sanção em processo administrativo disciplinar municipal ou estadual, independentemente do grau de punição, ou que ainda, tenha sido condenado pelo Poder Judiciário.

Parágrafo Único: O servidor indicado deverá apresentar, no ato de sua



nomeação, a declaração expedida pela Prefeitura Municipal, pelas Escolas Estaduais que já lecionou ou leciona, além das certidões criminais expedidas pelo Tribunal de Justiça, que nada consta em seu desfavor, atendendo o *caput* deste artigo.

Art. 4º. Havendo desistência, vacância do cargo ou afastamento temporário do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação infantil, após o seu provimento, caberá ao chefe do Poder Executivo a nomeação imediata do substituto interino, escolhido entre os nomes do quadro efetivo do magistério municipal vinculado a Secretaria Municipal de Educação, e atendendo o disposto no artigo 2º desta lei.

Art. 5º. A jornada de trabalho do diretor de escola municipal de ensino fundamental ou do diretor de centro de educação infantil será de 40 horas semanais, com dedicação exclusiva, não podendo acumular outros cargos ou função gratificada no período que estiver nesta função.

Art. 6º. O mandato da função de diretor escolar será de 2 (dois) anos, prorrogável por igual período, desde que haja a concordância do chefe do Poder Executivo.

Parágrafo Único: A indicação, nomeação e exoneração do diretor escolar será formalizada por portaria, assinada pelo chefe do Poder Executivo.

Art. 7º. O vencimento do servidor ocupante da função de diretor escolar está previsto na Lei Complementar nº 142 de 27 de dezembro de 2018.

Art. 8º. Outras especificidades ou situações que envolvam a função de diretor escolar no âmbito da educação municipal que demande alguma complementação ou intervenção será regulamentada por decreto.

Art. 9º. Fica revogada a Lei n.º 2.191, de 27 de dezembro de 2018.

Art. 10. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Alpinópolis, em 16 de janeiro de 2025.

Rafael Henrique da Silva Freire
Prefeito Municipal

Certifico e Dou fé, que nesta data, publiquei o presente no Mural da sede da Prefeitura Municipal.
Alpinópolis(MG) 16 / 01 / 2025



PODER LEGISLATIVO

CÂMARA MUNICIPAL DE ALPINÓPOLIS

EDIFÍCIO ISAAC BENTO VILELA

GABINETE DA PRESIDÊNCIA

Rua Professor Telles - n.º335 - São Benedito - Telefax.: (35) 3523-3444

Alpinópolis - Minas Gerais - CEP 37940-000

E-mail: camara_alpinopolis@yahoo.com.br



DESPACHO

Vistos etc.

A assessoria encaminhou-me o presente projeto de lei para apreciação. Considerando que este já tramitou regularmente nesta Casa Legislativa, e que se encontra concluída sua apreciação, sem pendências quanto à sua deliberação, **determino o seu arquivamento.**

Ressalta-se que tal medida se justifica pelo encerramento de sua tramitação, nos termos do Regimento Interno desta Câmara Municipal.

Determino, ainda, que o referido projeto seja devidamente digitalizado e arquivado, assegurando-se a preservação documental e o acesso à informação, conforme prevê a legislação vigente.

Publique-se. Registre-se. Intime-se. Cumpra-se.


SEBASTIÃO RIBEIRO NETO
Presidente da Câmara Municipal
de Alpinópolis